



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e **GERENCIAMENTO DE RISCO**

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução visando atender a demanda de Serviço de roçada, recolhimento e transporte de grama, no município de Itaquirai – MS.

LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- DECRETO Nº. 5359 - Estudo Técnico Preliminar
- DECRETO Nº. 5396 - Gestão de riscos
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.
- Decreto Municipal nº 5359/2023

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O município de Itaquirai/MS, em face da necessidade de realizar os serviços de roçagem recolhimento e transporte de grama, para atender as necessidades da Administração Municipal. Assim sendo, ressaltamos que o excesso de chuvas na municipalidade ocorrendo no crescimento descontrolado das áreas verde, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Bem como, justificamos a necessidade para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual, exercício de 2024, publicado no diário oficial do Município de Itaquirai nº. 2306, no dia 23 de novembro de 2023.

III - Requisitos da contratação

São requisitos necessários à contratação, tais como:

Roçada em solo natural, brita e arenoso que compreende o corte de vegetação acima do nível do solo à altura de 5 – 10 cm. Este corte poderá ser processado manualmente (em áreas restritas ou que apresentam interferências) e mecanicamente em área com maior extensão. Por tanto, os serviços serão roçada mecanizada e manual.

Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.

O transporte será feito com caminhões Basculante 10 M³, podendo ter 1 veículo para a coleta e 1 veículo para transporte dos funcionários.

A contratada deverá obrigatoriamente retirar todos os resíduos provenientes dos serviços, incluindo coleta e transporte.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, ferramentas e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

Os serviços a serem executados no município de Itaquirai deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

equipamentos, devendo ser realizados em toda área externas dos locais públicos.

Durante a execução contratual, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer no Paço Municipal, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto da contratação, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender à solicitação da CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço.

Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes, com autorização expressa pela secretaria do meio ambiente.

Deverá se adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Respeitar as Normas Brasileira - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.1. Especificação (detalhamento)

Item	Especificações	Und	Quant
1.1.1	Roçada com roçadeira costal	ha	174,12
1.1.2	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	ha	81,12





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

2.1.1	Coleta e carga manuais de entulho	M³	19.292,76
2.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	372.581,52
3.1	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.920,00
3.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ENCARREGADO DE EQUIPE)	h	1.920,00

3.2. Sustentabilidade

por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos.

3.5. Subcontratação

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Também é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Quando autorizada a subcontratação sugere-se que seja limitada a no máximo 25% do objeto.

3.6. Garantia da contratação

Esta garantia é indicada apenas para contratações de obras ou objetos de valores mais vultuosos.

O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral;





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos;

c) ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Vistoria

Direito de o licitante realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

O contratado poderá optar por não realizar a vistoria, mediante declaração formal do seu responsável técnico.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa da área total para prestação de serviços, foram em contratada, através de levantamento topográfico com uso de RTK, feito pela administração, contendo todos os pátios de órgãos públicos, e canteiros e áreas de uso público.

Em anexo, todo levantamento e áreas e locais dos serviços a serem prestados.

A estimativa de equipamentos, é conforme os serviços que serão executados os quais devem ser fornecido totalmente pela empresa junto com as equipamentos de proteção individual (EPI).

A estimativa de mão de obra será baseada no tempo necessário para a execução dos serviços em cada área calculado com os preços referenciados das bases de dados Sinap e Sicro. Esta estimativa incluirá os custos com profissionais como engenheiros, motoristas e encarregado de equipe, e outros trabalhadores necessários.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Os locais a serem beneficiados são, prédios públicos, praças e canteiros, em diversos pontos e locais da cidade e também na área rural. Toda área foi levantado por agrimensor e feito mapa de localização com memória de calculo com medidas detalhadas.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

SOLUÇÃO 01: Execução dos serviços com servidores, equipamentos e maquinários municipais.

SOLUÇÃO 02: Execução dos serviços com servidores e, locação de equipamentos e maquinários.

SOLUÇÃO 03: Contratação de empresa terceirizada para a execução de todos os serviços, com mão de obra e equipamentos próprios.

A solução 01 implicaria na realização dos serviços pelo município, necessitando para a demanda mais funcionários que seriam contratados por meio de concurso público, portanto, na atual conjuntura, o orçamento do município não absorve o acréscimo de funcionários, que somados a isso, haveria a necessidade de aquisição de maquinários e demais ferramentas aumentando consideravelmente as despesas para os cofres públicos.

Oportuno salientar novamente, que o Município contratou nos últimos anos, a título de contratos temporários em média 276 pessoas que, ocasionou uma recomendação do Ministério Público para que o Município reparasse tal irregularidade proveniente das contratações, também, para executar os serviços objeto do presente, na atual conjuntura, o Município teria que locar veículos adequados para a efetiva execução dos serviços, que com certeza inviabilizaria





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

o projeto por altos custos operacionais. Logo a solução 01 e solução 02 ficam comprometidas.

A contratação de empresa especializada (Solução 03) reflete em serviços de maior qualidade, com uma menor disponibilidade de mão de obra, a não necessidade de realização de altos investimentos pelo município para aquisição de caminhões o que garante um melhor atendimento à população, facilitando a gestão municipal, o gerenciamento dos serviços de limpeza pública, a diminuição do quadro de pessoal, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Salienta-se ainda que a realização dos serviços por empresa terceirizada contribui para significativa melhora na qualidade, eficiência e eficácia dos serviços de roçagem manual.

Assim, notadamente verificar-se-á uma melhor satisfação dos munícipes, haja vista estar a cidade limpa, e com os serviços de roçada ofertados, funcionando adequadamente. A contratação de empresa para efetuar os serviços pleiteados, resolveria um problema crônico que afeta o Município, reduzindo consideravelmente os impactos causados ao meio ambiente com a disposição ambientalmente adequada.

Por fim, diante do exposto, fica evidente que a contratação de empresa terceirizada reflete, por ora, na escolha mais acertada.

A licitação será por pregão eletrônico, conforme justificativa em anexo.

Sugestão:

A natureza do serviço não é divisível, assim considerando a ausência de parâmetros para benefício de aplicação de cota (Art.48, III Lei Complementar





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

n.123/2006), e considerando que tal decisão pode prejudicar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da falta de enquadramento do tipo de serviço a ser contratado.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa total do valor para a execução dos serviços de roçada, recolhimento e transporte de grama, no município de Itaquirai MS, conforme detalhado na Planilha de Orçamento anexa, é de R\$ 2.087.276,25 (Dois milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Este valor engloba todos os custos associados ao serviço de roçagem, incluindo materiais, mão de obra, custos indiretos e quaisquer outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços.

A estimativa de custo dos serviços será baseada na planilha do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAP) E (SICRO). Estas planilhas fornecem um padrão de custo atualizado e específico para região, assegurando uma estimativa de custo realista e adequada ao contexto local.

➤ **JUSTIFICATIVA ECONÔMICA:**

A relação custo-benefício do serviço foi avaliada com base na longevidade dos locais e prédios públicos. Tendo em vista que investimento em manutenção e cuidados de qualidade garantem um ambiente, seguro, atraente e confortável, com impactos positivos ao médio e longo prazo trazendo mais conforto, bem-estar e saúde à população do município.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Embora não tenha sido realizada uma análise detalhada de fornecedores ou um comparativo de valor de mercado, a utilização dos custos do SINAP E SICRO assegura que os custos estimados estejam alinhados com os preços no mercado local, garantindo um equilíbrio entre custo e qualidade.

Com base no levantamento de mercado e na justificativa técnica e econômica, conclui-se que o serviço de roçada é viável e necessário para a qualidade de vida da população. Os custos estimados pelas planilhas SINAP E SICRO fornecem uma base sólida para o planejamento financeiro dos serviços, enquanto a análise técnica e a justificativa econômica reforçam a importância e a relevância do serviço de roçada.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de roçada manual e mecanizada recolhimento e transporte de grama. Para atender as demandas da Secretaria de obras do Município de Itaquirai/MS.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente recolhida(o), em nome dos profissionais informados no momento do processo licitatório.

O(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) designado(a) pela CONTRATADA, deverá informar os números telefones (fixo e celular) e e-mail ao Fiscal do Contrato.

O profissional responsável bem como a empresa devem estar devidamente registrados e ativo perante a o seu conselho.

A qualificação técnica possui o objetivo de comprovar que a empresa tem condições de executar o contrato em caso de êxito na licitação. Assim deverá





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ser observado como, por exemplo, o(s) profissional(is) suas compatibilidades com o do edital, além de outros documentos que podem ser exigidos de acordo com a natureza do objeto a ser contratado. Ocorre que para se chegar a tanto por óbvio a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro da comunidade que será gasto. Portanto, não basta selecionar o melhor preço, urge se saber, também, se a empresa-candidata se acha mesmo em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver os trabalhos que serão contratados. Assim deve ser solicitado no Termo de Referência e Edital.

É imprescindível também a verificação da exequibilidade da proposta e a composição de seus custos fixos e variáveis. Assim deverá ser solicitado do licitante classificado em primeiro lugar a Planilha de Formação de Custo, visando também a conferência de repactuações e reequilíbrios quando forem necessários.

➤ **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA:**

1. Garantia de Capacidade Financeira: O balanço patrimonial permitirá verificar se a empresa possui recursos suficientes para realizar o serviço com qualidade e dentro do prazo.
2. Continuidade do Serviço: Empresas financeiramente saudáveis têm maior capacidade de enfrentar desafios e garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções.
3. Mitigação de Riscos: Avaliar a situação financeira da empresa ajuda a reduzir riscos de inadimplência e falências, assegurando a execução do contrato conforme previsto.
4. Transparência e Conformidade: A exigência do balanço patrimonial promove a transparência no processo de contratação e garante que a escolha da empresa esteja alinhada com os princípios de eficiência e responsabilidade fiscal, conforme a Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

5. Referente a qualificação técnica, é a forma em que o município tem em conhecer e avaliar a capacidade da empresa em executar os serviços, pois a qualificação técnica são documentos comprobatórios que a empresa e ou profissional já executou o mesmo tipo de serviço a outras empresas públicas ou privadas, garantindo maior segurança na contratação.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Na presente demanda, o objeto será composto por 01 (um) lote, sendo assim, o parcelamento não se enquadra nessa situação.

A principal intenção desta equipe de planejamento em realizar o processo em menor preço global formado por 01 lote, justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta. Os itens serão agrupados em **único lote** que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A pretensa contratação tem como benefícios a melhoria qualitativa nos serviços de roçagem manual e/ou mecanizada na área urbana e rurais do município, manutenção da cidade limpa, com boa aparência, eliminação de custo





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

com aquisição de veículos e equipamentos, consumíveis e estoques, eliminação de custo com estoque e logística de equipamentos e consumíveis, melhoria na sustentabilidade ambiental, melhorias em sua qualidade de vida dos munícipes, acessibilidade, condições de higiene, segurança, e uma melhor consciência ambiental e ainda traz as seguintes vantagens:

- *Desburocratização na contratação de equipe;*
- *Melhora a estrutura organizacional com a expertise de diversos profissionais;*
- *Possibilita mais qualidade na prestação de serviços;*
- *Mais eficácia na gestão;*
- *Mais flexibilidade;*
- *Mais agilidade nos processos e tarefas;*
- *Melhora a produtividade e não sobrecarrega a equipe atual;*
- *Economia de recursos;*
- *Redução de custos.*
- *A administração pública passa a ter uma gestão mais simplificada, não necessitará fazer o controle de pagamentos, tributos e obrigações que passam a pertencer a empresa terceirizada. Que também se responsabiliza por equipamentos, e uniformes para a realização dos serviços.*
- *Proporciona agilidade na tomada de decisões, menor custo, otimização dos serviços, redução do quadro direto de funcionários.*

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Deverão ser adotadas as seguintes práticas e critérios sociais e ambientais e, de sustentabilidade no intuito de minimizar possíveis impactos ambientais.

- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e todas as demais legislações pertinentes aos serviços objeto do presente termo.
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, devendo ser substituído quando necessário.
- Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas técnicas de segurança, saúde e higiene aos seus empregados;
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
- Os resíduos gerados da roçagem devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Deverá ser utilizado, no que couber, materiais biodegradáveis.
- Em anexo laudo de impactos ambientais e isenção de licenciamento ambiental.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	<u>Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.</u>
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento
Responsável	Secretária de administração
<u>RISCO 2</u>	<u>Análise de documentação de habilitação.</u>
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Verificar a capacidade, da empresa, bem como toda a documentação de habilitação para que seja uma empresa adequada e com capacidade comprovada. Verificando toda documentação solicitada em Termo de Referência e Edital.
Responsável	Departamento de licitação e equipe técnica.
<u>RISCO 3</u>	<u>Atraso dos serviços.</u>
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	Seguir a risca o acompanhamento dos serviços, após a emissão dos ofícios de solicitação de serviços.
Responsável	Fiscal de contrato.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO		Amarelo	Vermelho	Vermelho	Vermelho
	ALTO		Amarelo	Vermelho	Amarelo	Vermelho
	MÉDIO			Amarelo	Vermelho	Vermelho
	BAIXO	Verde	Verde		Amarelo	Amarelo
	MUITO BAIXO	Verde	Verde			

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base no exposto neste ETP, conclui-se que a contratação para o serviço de roçada recolhimento e transporte de grama, é viável e justificada. O projeto se alinha com as necessidades e objetivos da instituição, é economicamente sustentável, tecnicamente exequível, e trará benefícios substanciais de médio e longo prazo para a comunidade de modo geral.

Equipe de Planejamento:

Arlindo Loro Neto – Engenheiro Civil
Eduardo Rodrigo Vieira Lima – Engenheiro Civil
Roberto Miguel da Silva Junior – Engenheiro Civil

Aprovado por:

Luciano Souza Santos – Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9697-1607-DA0E-1512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARLINDO LORO NETO (CPF 068.XXX.XXX-02) em 14/08/2024 12:03:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR (CPF 015.XXX.XXX-17) em 14/08/2024 12:04:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO SOUZA SANTOS (CPF 555.XXX.XXX-00) em 14/08/2024 12:05:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA (CPF 025.XXX.XXX-43) em 14/08/2024 12:38:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/9697-1607-DA0E-1512>